



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFzF0Lb6JK8vcBzMBw&chave2=Jg8cwwspn_ -ckGf5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00537512993-DANIELE REGINA THEIS

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA.
CNPJ/MF SOB nº 08.996.940/0001-94 - 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **DANIELE REGINA THEIS**, brasileira, natural de Rio do Sul – SC., solteira, nascida em 29/08/1980, Tecnóloga em processos industriais, portadora da Carteira de Identidade nº 3.930.057, expedida pela SSP-SC., e do CPF nº 005.375.129-93, residente e domiciliada na Rua Do Posto Pilão, nº 483, Bairro Salto Pilão, na cidade de Lontras - SC, Cep.: 89.192.000, sócia única sociedade unipessoal limitada, sob o nome empresarial **PSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA.**, estabelecida na Rodovia BR 470, nº 4655, Km 95, Sala 01, Bairro São Luiz, município de Apiúna – SC. Cep: 89.135-000, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42203963606, em sessão de 03/08/2007, resolvem em comum acordo alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

DAS ALTERAÇÕES:

I - A partir do presente instrumento a sociedade Limitada Unipessoal terá sua sede social na Avenida 7 de Setembro, nº 238, Bairro Centro - Urbano, município de Ascurra – SC. Cep: 89.138-000;

II – Em razão da modificação acima, a cláusula II do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II - A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Avenida 7 de Setembro, nº 238, Bairro Centro - Urbano, município de Ascurra – SC. Cep: 89.138-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

DA CONSOLIDAÇÃO:

III- A partir desta data, para fins de ajustar o contrato social da empresa às alterações acima, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA I - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial **PSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA, e será regida por instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art.1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.**

CLÁUSULA II - A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Avenida 7 de Setembro, nº 238, Bairro Centro - Urbano, município de Ascurra – SC. Cep: 89.138-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA III - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2007.

Req: 81300000932680

1

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2023

Certifico o Registro em 12/05/2023 Data dos Efeitos 11/05/2023

Arquivamento 20239972457 Protocolo 239972457 de 10/05/2023 NIRE 42203963606

Nome da empresa PSI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126722067310864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA.
CNPJ/ME SOB nº 08.996.940/0001-94 - 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA IV - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades de: **Comércio de materiais Elétricos, Eletrônicos, Hidráulicos e Pneumáticos; Comércio Atacadista e Varejista de Pré-Moldados e Cimento e de Artefatos Derivados de Cimento; Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção em Geral; Fabricação e Manutenção de Aparelhos e Painéis de Comando para Máquinas Industriais; Fabricação de Máquinas e Aparelhos para a Indústria de Celulose, Papel e Papelão, inclusive peças; Fabricação de outras Máquinas e Equipamentos de uso geral inclusive peças; Fabricação de Tubos e Pré-Moldados de Cimento e de Artefatos derivados de Cimento; Recuperação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Industriais; Prestação de Serviços de Eletricista Industrial, Serviços de Engenheiro, Serviços de Acessoria em Processos Industriais; Representações Comerciais; Importação e Exportação; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.**

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA V - O capital da sociedade limitada unipessoal é de 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país no presente ato.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VI – Fica investido na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia única **DANIELE REGINA THEIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade limitada unipessoal, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser específicos no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.060 da Lei 10.406/2002.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA.
CNPJ/ME SOB nº 08.996.940/0001-94 - 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privado do administrador, o qual responde solidaria e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA VII - A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – A sócia única, fixará uma retirada mensal, a título de “pró – labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer as formalidades vigente.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

CLÁUSULA X – Falecendo ou interdito a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócia única.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA XI – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA.
CNPJ/MF SOB nº 08.996.940/0001-94 - 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO VI
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA XIII – A sócia única da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CAPÍTULO VIII DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA XIV – A sócia única declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XV – Fica eleito o foro da Comarca de Acurra-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Acurra-SC, 09 de maio de 2023.

DANIELE REGINA THEIS
SÓCIA ÚNICA

Req: 81300000932680

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2023 Data dos Efeitos 11/05/2023

Arquivamento 20239972457 Protocolo 239972457 de 10/05/2023 NIRE 42203963606

Nome da empresa PSI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126722067310864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/05/2023



239972457

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PSI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA
PROTOCOLO	239972457 - 10/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203963606
CNPJ 08.996.940/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2023
SOB N: 20239972457

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239972457

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00537512993 - DANIELE REGINA THEIS - Assinado em 11/05/2023 às 07:43:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2023

Certifico o Registro em 12/05/2023 Data dos Efeitos 11/05/2023

Arquivamento 20239972457 Protocolo 239972457 de 10/05/2023 NIRE 42203963606

Nome da empresa PSI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126722067310864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício